Prefeitura Municipal d
Estado do Espír
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro –
CEP 29260-000 – Fone: (2
www.do

Publicado no DOM/ DM
Em 14/11/2017

PROTOCOLO
001496/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
14/11/2017 15:10:46
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI MUNICIPAL Nº 2.820/2017

Renumerada por meio do Decreto Normativo nº 3.170/2018

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, DENOMINADA ¨SETEMBRO AMARELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Domingos Martins o Plano Municipal de Valorização da Vida, com o objetivo de manter continuamente um sistema de atendimento às pessoas em quadro depressivo ou inclinadas à prática do suicídio, bem como identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, provenindo e minimizando a evolução dos quadros que possam chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Valorização da Vida Será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com contribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestrar direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II – Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Idealização de canis de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – Direcionamento de atividades e apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no segmento.

Art 3º Em apoio ao Plano Municipal de Valorização da Vida, fica instituída a Campanha ¨Setembro Amarelo¨, a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de Setembro, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes do Plano para ampliar o seu alcance e sensibilizar a população quanto à valorização da vida e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será ¨um laço¨ na cor amarela, podendo todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e das Autarquias Municipais participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e de corações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas;

Art 4º A Campanha de Valorização da Vida ¨Setembro Amarelo¨ passa a integrar o Calendário Oficial Municipal, sendo Setembro o mês oficial, e último domingo do mês de setembro como dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios ou parcerias de forma não onerosa com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classe, Organizações não Governamentais, Entidades de Interesse público e Religiosas, entre outras Instituições ou Privada, visando a Instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio ¨Setembro Amarelo¨, bem como sua promoção anual.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins – ES, 9 de novembro de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito